

PORTARIA ICEPI Nº 012-R, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Aprova a Tabela de valores de Bolsas.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial de 30/04/2019, e,

CONSIDERANDO

a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, que cria o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde, a seguir denominado PEPISUS, como instrumento de incentivo à produção, agregação e disseminação de conhecimento científico e tecnológico, à pesquisa em serviço e à geração de inovações em ambientes produtivos do setor da saúde;

o art.12 da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, que determina que a fixação de valores, número de bolsas e critérios de seleção serão definidos em ato da SESA e fixados individualmente nos atos de instituição de cada projeto de estudo, pesquisa, desenvolvimento ou extensão; e

o inciso III e IV do art.3º, da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, a necessidade de planejamento e orçamentação das despesas de saúde.

RESOLVE**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - APROVAR a Tabela de Valores de Bolsas do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS (ANEXO I) e Tabela de Cálculo de Complexidade dos Projetos (ANEXO II).

Art.2º - A finalidade e a duração das bolsas, assim como os requisitos e os perfis dos bolsistas, serão definidas em regulamentos específicos ou nos instrumentos de seleção de cada programa, podendo ser complementadas, conforme suas especificidades.

Art.3º - O pagamento das bolsas de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e da Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, sendo vedada a acumulação de mais de uma bolsa, independente da modalidade.

Art.4º - Os prazos e os benefícios componentes das bolsas, bem como as condições de financiamento, deverão ser definidos nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção, respeitando-se as especificidades regulamentadas para cada modalidade, os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública e a disponibilidade orçamentária.

Art.5º - O reajuste previsto nesta Portaria aplica-se a todos novos programas, bolsas e benefícios aprovados após a data da publicação desta Portaria.

§1º - No que concerne aos programas, bolsas e benefícios em andamento, considerando, para tanto, somente as parcelas ou vantagens que ainda não tenham sido pagas ou implementadas, estipula-se o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequação e reajuste das bolsas.

§2º - É vedado, em qualquer modalidade de bolsa ou hipótese de benefício, pagamento retroativo de reajustes ou a revisão dos valores antecipadamente repassados aos bolsistas.

§3º - Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Portaria, a Tabela anteriormente publicada na Portaria SESA nº 004-R/2020 não estará mais vigente.

Art.6º - Para fins deste Decreto considera-se:

I. Projeto ou programa de inovação: compreende a execução de ideias criativas e transformadoras para produzir novos produtos, processos ou serviços. Tais programas e projetos possuem uma dinâmica de alto risco e devem ser capazes de gerar vantagens competitivas para a organização.

II. Projeto ou programa de pesquisa: busca, através da pesquisa científica, respostas para problemas que necessitam de solução a curto ou a longo prazo.

III. Projeto ou programa de ensino: o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltados aos discentes dos cursos regulares de educação permanente ofertados pelo ICEPi.

IV. Plano de projeto: é o roteiro ou guia que orienta a equipe do projeto para entregar os resultados. Ele descreve justificativa, público-alvo, objetivo, premissas, restrições, requisitos, custos, atividades, prazos e métricas de resultado do projeto.

V. Alta capacidade de expansão: programas ou projetos que apresentam potencial para crescimento acelerado no que se diz respeito ao aumento de sua abrangência física, de pessoal, capacidade de investimento e impacto social.

VI. Campos de Prática: espaços de aprendizagem, identificados de acordo com cada programa ou projeto, para o desenvolvimento em serviço do profissional em formação, aliado a apoio supervisional.

VII. Custo médio mensal: refere-se ao custo médio mensal do projeto, compreendendo o pagamento das bolsas, compras de insumos e demais investimentos e se baseará no plano de projeto.

VIII. Escopo: é o detalhamento do trabalho necessário para entregar um produto, um serviço ou um resultado tangível.

IX. Entidades parceiras: grupos ou organizações que estão ativamente envolvidas no projeto, que exercem poder ou influência sobre o projeto ou que possam ter seus interesses afetados pelos resultados do projeto, e, portanto, demandam do coordenador o estabelecimento e a gestão de um relacionamento formal no âmbito do projeto.

X. Índice de complexidade do projeto: medida que classifica a complexidade de um projeto através da relação do mesmo com diferentes pesos e critérios, a depender de seu nível de atendimento.

XI. Locais de difícil fixação: municípios ou regiões que possuem dificuldade de realizar o provimento e/ou a fixação de profissionais por meio de editais de seleção.

XII. Inovação radical: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos.

XIII. Inovação incremental: agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

XIV. Coordenador: pessoa especializada que se responsabiliza pelo andamento de uma equipe, pelo progresso de um projeto, pela orientação de um programa, atua na organização e estruturação metódica de alguma coisa.

XV. Supervisor: indivíduo que exerce a função de supervisionar algo ou alguém, podendo ter escopo de atuação em área estratégica, tática ou operacional.

a) Supervisor de atuação estratégica: envolve a tomada de decisões críticas para atingir o objetivo do projeto.

b) Supervisor de atuação tática: envolve a criação de metas e condições para atingir o objetivo do projeto.

c) Supervisor de atuação operacional: envolve a gestão e execução de ações para atingir o objetivo do projeto.

XVI. Membro de Projeto: são os indivíduos que trabalham ativamente em uma ou mais fases do projeto, em tempo integral ou parcial. As funções dos membros do projeto podem variar de acordo com as especificidades de cada projeto.

XVII. Preceptor: incumbido de acompanhar e orientar a educação do profissional no âmbito da educação permanente, dentro das unidades educacionais dos cenários de prática profissional.

XVIII. Tutor: profissional que recebe a incumbência de auxiliar outros profissionais em formação e conduz os encontros de tutoria com grupos nas unidades educacionais teóricas e teóricas práticas.

XIX. Docente: que ministra aulas, o responsável pelo ensino de algo.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao coordenador: gerenciar cronogramas, recursos, equipamentos e informações do projeto ou programa; identificar e definir escopo, requisitos e objetivos; e garantir que as necessidades do público-alvo sejam atendidas.

§1º - Atribui-se ao coordenador as seguintes responsabilidades:

- I.** Elaborar e manter atualizado o Plano do Projeto ou Programa;
- II.** Identificar e definir o objetivo, requisitos e escopo juntamente com as partes interessadas;
- III.** Decompor e organizar os projetos e/ou programas em atividades executáveis e definir prazos e responsáveis;
- IV.** Gerenciar atividades, orçamento, recursos, riscos, aquisições e informações dos projetos e/ou programas;
- V.** Definir e monitorar indicadores do projeto e/ou programas;
- VI.** Articular ações integradas com outras áreas, projetos e programas em desenvolvimento;
- VII.** Atribuir atividades a supervisores e auxiliá-los no gerenciamento de cronogramas;
- VIII.** Monitorar o andamento do projeto e/ou programa, de forma a antecipar e solucionar problemas e questões;
- IX.** Atuar como ponto de contato e comunicar a situação do projeto e/ou programa a todos os participantes;
- X.** Utilizar e manter atualizadas as ferramentas e canais instituídas para a gestão dos programas e projetos;
- XI.** Garantir qualidade dos produtos e serviços entregues por meio do atendimento dos requisitos;
- XII.** Criar, manter e disponibilizar quando solicitado toda a documentação legal, planos e relatórios do projeto e/ou programa;
- XIII.** Participar de treinamentos, capacitações e eventos sobre práticas e ferramentas de gestão;
- XIV.** Participar e prover informações para as reuniões de gerenciamento, monitoramento e avaliação dos programas e projetos;

§2º O coordenador de programa, ou equivalente, que não possui a bolsa valorada segunda a tabela disposta no Anexo I, recebe o valor correspondente a um nível imediatamente acima do mais alto entre os demais coordenadores de projeto, ou equivalente, a ele subordinado, limitando-se ao teto da categoria tabelada.

Art.8º Compete ao supervisor: definir objetivos de desempenho e prazos, sempre observando o plano e o objetivo do projeto e/ou programa; organizar o fluxo de trabalho e garantir que os membros de projeto e/ou programa entendam seus deveres ou atividades designadas; monitorar a produtividade dos membros de projeto e/ou programa e oferecer feedback e aconselhamento construtivos.

Parágrafo único: Atribui-se ao supervisor as seguintes responsabilidades:

- I.** Definir objetivos de desempenho e prazos, sempre observando o plano e o objetivo do projeto e/ou programa, e comunicá-los aos membros de projeto;
- II.** Organizar o fluxo de trabalho e garantir que os membros de projeto e/ou programa entendam seus deveres ou tarefas designadas;
- III.** Monitorar a produtividade dos membros de projeto e/ou programa e oferecer feedback e aconselhamento construtivos;
- IV.** Receber reclamações e resolver problemas;
- V.** Manter registros de frequência e de pessoal;
- VI.** Transmitir informações da coordenação e da gestão do ICEPi aos membros de projeto e/ou programa e vice-versa;
- VII.** Preparar e enviar relatórios de desempenho;
- VIII.** Treinar novos membros de projeto e/ou programa; e

IX. Garantir que as políticas e os procedimentos, tanto legais quanto do ICEPi, sejam respeitados e, se necessário, aplicar ações disciplinares.

Art.9º - Compete ao membro de projeto e/ou programa:

- I.** Executar as atividades designadas dentro do prazo;
- II.** Manter e disponibilizar registro das atividades realizadas;
- III.** Prover informações sobre as atividades quando solicitado;
- IV.** Participar de treinamentos e reuniões demandadas pelo supervisor;
- V.** Cumprir e respeitar políticas e procedimentos legais e do ICEPi;

Art.10 – Compete ao preceptor acompanhar e orientar a educação do profissional dentro do âmbito da educação permanente, nos cenários de prática, dentro da unidade educacional de prática profissional.

Parágrafo único: Atribui-se ao preceptor as seguintes responsabilidades:

- I.** Ensinar a clinicar, por meio de instruções formais e com determinados objetivos e metas;
- II.** Integrar os conceitos e valores da escola e do trabalho;
- III.** Organizar o fluxo de trabalho e garantir que os membros de projeto entendam seus deveres ou tarefas designadas;
- IV.** Receber reclamações e resolver problemas;
- V.** Manter registros de frequência e de pessoal;
- VI.** Transmitir informações da coordenação e da gestão do ICEPi aos membros de projeto e/ou programa e vice-versa;
- VII.** Preparar e enviar relatórios de desempenho;
- VIII.** Treinar novos membros de projeto; e
- IX.** Garantir que as políticas e os procedimentos, tanto legais quanto do ICEPi, sejam respeitados e, se necessário, aplicar ações disciplinares.

Art.11 – Compete ao tutor auxiliar outros profissionais em formação e conduz os encontros de tutoria com grupos de residentes das unidades educacionais teóricas e teóricas práticas.

Parágrafo único: Atribui-se ao tutor as seguintes responsabilidades:

- I.** Facilitar o processo de ensino aprendizagem centrado no aluno;
- II.** Atuar na revisão da prática profissional;
- III.** Organizar o fluxo de trabalho e garantir que os membros de projeto entendam seus deveres ou tarefas designadas;
- IV.** Receber reclamações e resolver problemas;
- V.** Manter registros de frequência e de pessoal;
- VI.** Transmitir informações da coordenação e da gestão do ICEPi aos membros de projeto e/ou programa e vice-versa;
- VII.** Preparar e enviar relatórios de desempenho;
- VIII.** Treinar novos membros de projeto; e
- IX.** Garantir que as políticas e os procedimentos, tanto legais quanto do ICEPi, sejam respeitados e, se necessário, aplicar ações disciplinares.

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Julho de 2021.

Art.12 - Compete ao docente planejar a aprendizagem, definir os conteúdos disciplinares e facilitar o entendimento dos profissionais em formação.

Parágrafo único: Atribui-se ao docente as seguintes responsabilidades:

I. formação e orientação acadêmica para profissionais; ou

II. elaboração de materiais científicos.

CAPÍTULO IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.13 – A bolsa de formação e estímulo ao ensino, prevista para fins de especialização/aperfeiçoamento de profissionais médicos em campo profissional pode ser acrescida em até 30% quando o bolsista for designado para local de difícil fixação.

Art.14 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.15 – Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, esta Portaria revoga a Portaria SESA nº 004-R/2020.

Vitória, 20 de julho de 2021.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral do ICEPi

ANEXO I				
INOVAÇÃO				
I - BOLSA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ESTÍMULO A INOVAÇÃO				
COORDENAÇÃO DE PROJETO DE INOVAÇÃO				
INOVAÇÃO RADICAL				
Projetos de introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos.				
TIPO	COD	VALOR	NÍVEL DE COMPLEXIDADE*	
Coordenação IV	ICR.4	R\$ 16.000,00	ACIMA DE 12	
Coordenacao III	ICR.3	R\$ 12.000,00	9 A 12	
Coordenação II	ICR.2	R\$ 9.000,00	5 A 8	
Coordenacao I	ICR.1	R\$ 7.500,00	ATÉ 4	
INOVAÇÃO INCREMENTAL				
Projetos que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.				
TIPO*	COD	VALOR	NÍVEL DE COMPLEXIDADE*	
Coordenação IV	ICI.4	R\$ 9.000,00	ACIMA DE 12	
Coordenação III	ICI.3	R\$ 7.500,00	9 A 12	
Coordenação II	ICI.2	R\$ 6.500,00	5 A 8	
Coordenacao I	ICI.1	R\$ 5.500,00	ATÉ 4	
*O nível de complexidade é calculado a partir da Tabela de Classificação de Projetos de Inovação, presente no Anexo II.				
SUPERVISÃO DE PROJETO DE INOVAÇÃO				
TIPO	COD	VALOR	NÍVEL	DETALHAMENTO
Supervisor de Inovação III	ISP.3	R\$ 6.500,00	ESTRATÉGICO	GRADUAÇÃO EM ÁREA RELACIONADA AO ESCOPO DO PROJETO OU COMPONENTE ESPECÍFICO PREVISTO NO PLANO DE PROJETO.
Supervisor de Inovação II	ISP.2	R\$ 5.500,00	TÁTICO	
Supervisor de Inovação I	ISP.1	R\$ 4.500,00	OPERACIONAL	
MEMBROS DE PROJETO DE INOVAÇÃO				
ASSISTENTE DE PROJETO				
CARGA HORÁRIA	COD	VALOR	ESCOLARIDADE	DETALHAMENTO
DEDICAÇÃO INTEGRAL	IMP.3	R\$ 3.000,00	MÉDIO/TÉCNICO	ENSINO MÉDIO PARA ATUAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO OU TÉCNICO EM ÁREA ESPECÍFICA RELACIONADA AO ESCOPO DO PROJETO OU COMPONENTE ESPECÍFICO
40 HORAS SEMANAIS	IMP.2	R\$ 2.000,00		
20 HORAS SEMANAIS	IMP.1	R\$ 1.000,00		

				PREVISTO NO PLANO DE PROJETO.
ANALISTA DE PROJETO - A				
CARGA HORÁRIA	COD	VALOR	ESCOLARIDADE	DETALHAMENTO
DEDICAÇÃO INTEGRAL	IMP.6	6.500,00	GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO EM ÁREA RELACIONADA AO ESCOPO DO PROJETO OU COMPONENTE ESPECÍFICO PREVISTO NO PLANO DE PROJETO.
40 HORAS SEMANAIS	IMP.5	5.500,00		
20 HORAS SEMANAIS	IMP.4	2.750,00		
ANALISTA DE PROJETO - B				
CARGA HORÁRIA	COD	VALOR	ESCOLARIDADE	DETALHAMENTO
DEDICAÇÃO INTEGRAL	IMP.9	17.797,50	GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, COM AÇÕES PREVIAMENTE PLANEJADAS NO ESCOPO DO PROJETO OU COMPONENTE ESPECÍFICO PREVISTO NO PLANO DE PROJETO.
40 HORAS SEMANAIS	IMP.8	11.865,00		
20 HORAS SEMANAIS	IMP.7	5.932,50		
ESPECIALISTA DE PROJETO				
CARGA HORÁRIA	COD	VALOR	ESCOLARIDADE	DETALHAMENTO
DEDICAÇÃO INTEGRAL	IMP.18	10.500,00	DOUTORADO	TÍTULO EM ÁREA RELACIONADA COM ESCOPO DO PROJETO E/OU COMPONENTE ESPECÍFICO PREVISTO NO PLANO DE PROJETO.
40 HORAS SEMANAIS	IMP.17	7.000,00		
20 HORAS SEMANAIS	IMP.16	3.500,00		
DEDICAÇÃO INTEGRAL	IMP.15	9.000,00	MESTRADO	
40 HORAS SEMANAIS	IMP.14	6.000,00		
20 HORAS SEMANAIS	IMP.13	3.000,00		
DEDICAÇÃO INTEGRAL	IMP.12	7.500,00	ESPECIALIZAÇÃO	
40 HORAS SEMANAIS	IMP.11	5.000,00		
20 HORAS SEMANAIS	IMP.10	2.500,00		
II - BOLSA DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA				
COORDENAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA				
COORDENAÇÃO DE GRUPO DE PESQUISA				
TIPO	COD	VALOR	DETALHAMENTO	
Coordenação de Pesquisa III	PPC.3	R\$ 6.500,00	COORDENAR PROJETO/GRUPO DE PESQUISA - PÓS-DOUTORADO	
Coordenação de Pesquisa II	PPC.2	R\$ 5.500,00	COORDENAR PROJETO/GRUPO DE PESQUISA - DOUTORADO	
Coordenação de Pesquisa I	PPC.1	R\$ 4.000,00	COORDENAR PROJETO/GRUPO DE PESQUISA - MESTRADO	
MEMBROS DE PROJETO DE PESQUISA				
PESQUISADOR				
TIPO	COD	VALOR	DETALHAMENTO	
Pesquisador Nível VI	PPN.6	R\$ 5.000,00	MEMBRO DE PROJETO DE PESQUISA COM PÓS-DOUTORADO	
Pesquisador Nível V	PPN.5	R\$ 4.000,00	MEMBRO DE PROJETO DE PESQUISA COM DOUTORADO	
Pesquisador Nível IV	PPN.4	R\$ 3.000,00	MEMBRO DE PROJETO DE PESQUISA COM MESTRADO	
Pesquisador Nível III	PPN.3	R\$ 2.000,00	MEMBRO DE PROJETO DE PESQUISA COM ESPECIALIZAÇÃO	
Pesquisador Nível II	PPN.2	R\$ 1.500,00	MEMBRO DE PROJETO COM GRADUAÇÃO	
Pesquisador Nível I	PPN.1	R\$ 700,00	MEMBRO DE PROJETO COM ENSINO BÁSICO	

ESTÍMULO À PESQUISA				
TIPO	COD	VALOR	ESCOLARIDADE	DETALHAMENTO
Iniciação Científica e Tecnológica II	PIC.2	R\$ 550,00	CURSANDO SUPERIOR/ MÉDIO TÉCNICO	ESTUDANTE DO NÍVEL SUPERIOR; ALUNO DE CURSO TÉCNICO QUE JÁ POSSUA NÍVEL MÉDIO CONCLUÍDO; OU GRADUADO EM NÍVEL MÉDIO HÁ, NO MÁXIMO, 3 (TRÊS) ANOS.
Iniciação Científica e Tecnológica I	PIC.1	R\$ 200,00	CURSANDO NÍVEL MÉDIO	ESTUDANTE DE NÍVEL MÉDIO.
III - BOLSA DE FORMAÇÃO				
MEMBROS DE PROJETO EDUCACIONAL - FORMAÇÃO EM SERVIÇO				
TIPO	COD	VALOR	DETALHAMENTO	
PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO IV	EFS.4	R\$ 11.865,00	ESPECIALIZAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM CAMPO PROFISSIONAL	
PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO II	EFS.3	R\$ 4.500,00	ESPECIALIZAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS. ESFERA ESTADUAL	
PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO II	EFS.2	R\$ 3.500,00	ESPECIALIZAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS. ESFERA MUNICIPAL	
PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO I	EFS.1	R\$ 3.330,43	RESIDÊNCIA EM SAÚDE	
MEMBROS DE PROJETO EDUCACIONAL - ESTÍMULO A FORMAÇÃO				
TIPO	COD	VALOR	DETALHAMENTO	
ESTÍMULO A FORMAÇÃO III	EEF.3	ATÉ R\$ 1.200,00	FORMAÇÃO PARA PÚBLICO IMPACTADO POR PROJETO EDUCACIONAL NÍVEL III	
ESTÍMULO A FORMAÇÃO II	EEF.2	ATÉ R\$ 800,00	FORMAÇÃO PARA PÚBLICO IMPACTADO POR PROJETO EDUCACIONAL NÍVEL II	
ESTÍMULO A FORMAÇÃO I	EEF.1	ATÉ R\$ 400,00	FORMAÇÃO PARA PÚBLICO IMPACTADO POR PROJETO EDUCACIONAL NÍVEL I	
IV - BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO				
COORDENAÇÃO DE PROJETO OU CURSO EDUCACIONAL - A				
TIPO	COD	VALOR	Nº DE SUPERVISIONADOS OU DE CURSOS	DETALHAMENTO
Coordenação IV	ECP.4	R\$ 5.500,00	ACIMA DE 30 SUPERVISIONADOS OU 5 CURSOS	ANALISA, AVALIA E PLANEJA A EXECUÇÃO DO TRABALHO E DE SUAS DEMANDAS, FORNECE CONDIÇÕES REAIS PARA A SUA EXECUÇÃO E COORDENANDO AS AÇÕES DOS MEMBROS DA EQUIPE
Coordenação III	ECP.3	R\$ 4.500,00	DE 20 A 30 SUPERVISIONADOS OU DE 2 A 5 CURSOS	
Coordenação II	ECP.2	R\$ 3.500,00	DE 10 A 20 SUPERVISIONADOS OU ATÉ 2 CURSOS	
Coordenação I	ECP.1	R\$ 2.500,00	ATÉ 10 SUPERVISIONADOS	
COORDENAÇÃO DE PROJETO OU CURSO EDUCACIONAL - B*				
TIPO	COD	VALOR	NÍVEL	DETALHAMENTO
Coordenação VI	ECP.6	R\$ 7.500,00	COORDENAÇÃO DE PROGRAMA OU DE PÓLO	ANALISA, AVALIA E PLANEJA A EXECUÇÃO DO TRABALHO E DE SUAS DEMANDAS, FORNECE CONDIÇÕES REAIS PARA A SUA EXECUÇÃO E COORDENANDO AS AÇÕES DOS MEMBROS DA EQUIPE
Coordenação V	ECP.5	R\$ 6.500,00	COORDENAÇÃO DE ÁREA OU DE CURSO	
*Aplicável para projetos ou cursos educacionais com mais de 1000h de formação e com alta capacidade de expansão, potencial de abrangência estadual e com diversos campos de práticas.				
SUPERVISÃO DE ÁREA OU CURSO - A				
TIPO	COD	VALOR	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO
Supervisão de Área ou Curso Tipo III	ESA.3	R\$ 7.000,00	40H	OBSERVA O EXERCÍCIO DE DETERMINADA ATIVIDADE, ZELA PELO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO, AVALIA SE O MESMO EXERCE BEM SUA ATIVIDADE E ATUA NA REVISÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL
Supervisão de Área ou Curso Tipo II	ESA.2	R\$ 5.000,00	30H	
Supervisão de Área ou Curso Tipo I	ESA.1	R\$ 3.000,00	20H	

SUPERVISÃO DE ÁREA OU CURSO - B				
TIPO	COD	VALOR	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO
Supervisão de Área ou Curso Tipo VI	ESA.6	R\$ 16.000,00	40H	PROFISSIONAL MÉDICO QUE OBSERVA O EXERCÍCIO DE DETERMINADA ATIVIDADE, ZELA PELO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO, AVALIA SE O MESMO EXERCE BEM SUA ATIVIDADE E ATUA NA REVISÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL
Supervisão de Área ou Curso Tipo V	ESA.5	R\$ 12.000,00	30H	
Supervisão de Área ou Curso Tipo IV	ESA.4	R\$ 7.000,00	20H	
PRECEPTORIA DE ÁREA OU CURSO				
TIPO	COD	VALOR	DETALHAMENTO	
Preceptoria Tipo I	EPA.1	R\$ 2.000,00	ORIENTA E ENSINA AS ATIVIDADES PRÁTICAS DOS PROFISSIONAIS MEMBROS DE PROJETO COM OBJETIVOS E METAS, INTEGRA OS CONCEITOS E VALORES DO ENSINO E DO TRABALHO	
TUTORIA DE ÁREA OU CURSO				
TIPO	COD	VALOR	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO
Tutoria Tipo IV	ETA.4	R\$ 5.000,00	40H	GUIA E FACILITA O PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM CENTRADO NO PROFISSIONAL MEMBRO DO PROJETO
Tutoria Tipo III	ETA.3	R\$ 3.750,00	30H	
Tutoria Tipo II	ETA.2	R\$ 2.500,00	20H	
Tutoria Tipo I	ETA.1	R\$ 2.000,00	ATÉ 12H	
DOCENTE - VALOR HORA				
TIPO	COD	VALOR POR HORA*	ESCOLARIDADE	DETALHAMENTO
Profissional Doutor	EPC.4	R\$ 150,00	DOUTORADO	FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO ACADÊMICA PARA PROFISSIONAIS OU ELABORAÇÃO DE MATERIAIS CIENTÍFICOS
Profissional Mestre	EPC.3	R\$ 129,00	MESTRADO	
Profissional Especialista	EPC.2	R\$ 111,00	ESPECIALIZAÇÃO	
Profissional Graduado	EPC.1	R\$ 95,00	GRADUAÇÃO	

*A contratação limita-se a 20 horas mensais.

ANEXO II - CÁLCULO DE COMPLEXIDADE DE PROJETOS INOVAÇÃO

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO

PESO	CRITÉRIOS				Para o cálculo do índice de complexidade deve-se somar a pontuação corresponde a cada critério atendido pelo projeto. EXEMPLO: *PRAZO - "Até 12 meses" (1 ponto); *CUSTO MÉDIO MENSAL - "Entre R\$ 100.000 e R\$ 250.000" (2 pontos); *INTERFACES ORGANIZACIONAIS - "Órgãos do governo do estado, municípios + empresas privadas ou do terceiro setor de nível estadual" (3 pontos); *EQUIPE - "5 Supervisores ou mais" (4 pontos). COMPLEXIDADE DO PROJETO = 1+2+3+4 = 10
	PRAZO	CUSTO MÉDIO MENSAL	ENTIDADES PARCEIRAS	SUPERVISIONADOS	
4 pontos	36 ou mais meses	Acima de R\$ 1 milhão	Entes da administração pública E empresas privadas ou do terceiro setor de NÍVEL FEDERAL OU INTERNACIONAL	Acima de 15	
3 pontos	Entre 24 e 36 meses	Entre R\$ 250.000 e R\$ 1.000.000	Entes da administração pública E empresas privadas ou do terceiro setor de NÍVEL ESTADUAL	De 8 a 15	
2 pontos	Entre 12 e 24 meses	Entre R\$ 100.000 e R\$ 250.000	Entes da administração pública OU empresas privadas ou do terceiro setor	De 4 a 7	
1 ponto	Até 12 meses	Até R\$ 100.000	Setores, subsecretarias e unidades da Secretaria de Estado da Saúde	Até 4	

Protocolo 688362